



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E
INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 41 - SEI, 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de **alteração** do Processo Produtivo Básico – PPB de “**Máquinas e Terminais de Autoatendimento e Distribuidores (Dispensadores) Automáticos de Bilhetes, Cédulas ou Moedas**”.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@sufama.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

ANEXO

PROPOSTAS Nºs 005/19 e 054/19 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE "MÁQUINAS E TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO E DISTRIBUIDORES (DISPENSADORES) AUTOMÁTICOS DE BILHETES, CÉDULAS OU MOEDAS", ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTI Nºs 381 e 382, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Obs.: As alterações abaixo se referem à Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 382, de 30 de dezembro de 2013, mas também se aplicam à Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 381, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, o Processo Produtivo Básico para o produto **MÁQUINAS E TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO E DISTRIBUIDORES (DISPENSADORES) AUTOMÁTICOS DE BILHETES, CÉDULAS OU MOEDAS**, industrializado no País, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapas Produtivas	Pontos Totais
I	Projeto e desenvolvimento no País – Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do <i>software</i> embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) da placa de circuito impresso responsável pelo processamento central.	2
IV	Corte, dobra, estampagem, soldagem, injeção plástica, moldagem e/ou outro processo de conformação (impressão 3D), conforme aplicável, do corpo e da porta do cofre.	6
V	Corte, dobra, estampagem, soldagem, injeção plástica, moldagem e/ou outro processo de conformação (impressão 3D), conforme aplicável, do corpo e da porta do gabinete, exceto partes integrantes de módulos específicos funcionais do produto, como leitoras de cartão e outras unidades periféricas.	6
VI	Laminação, furação e teste elétrico da placa de circuito impresso da placa-mãe da CPU.	2
VII	Corte do <i>wafers</i> e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória volátil do tipo RAM.	6

VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de memória volátil do tipo RAM.	1
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas lógicas das unidades de disco rígido e integração com o HDA	2
X	Corte do <i>wafer</i> e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória do tipo não-volátil do <i>Solid State Drive (SSD)</i> e <i>on board</i> .	4
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes do <i>Solid State Drive (SSD)</i> .	2
XII	Placa principal da Unidade de processamento central (CPU).	10
XIII	Fonte de alimentação da CPU.	1
XIV	Montagem do mecanismo reciclador em nível mínimo de 5 subconjuntos.	7
	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso e montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes, dos módulos e subconjuntos constantes dos incisos IX a XX, quando aplicável:	
XV	Mecanismo dispensador de bilhetes e cédulas, exceto módulo validador.	8
XVI	Placa controladora principal do do mecanismo reciclador.	6
XVII	Módulo de controle de sensores.	1
XVIII	Módulo depositário de envelopes, exceto leitor de código de barras.	4
XIX	Módulo entregador de folhas de cheque e outros documentos.	6
XX	Impressora, exceto cabeça de impressão.	3
XXI	Monitor de vídeo, exceto a tela de cristal líquido - LCD, de plasma ou outras tecnologias, incluindo suas placas de circuito impresso internas montadas, circuito de iluminação, fonte de tensão, quando esta for conjugada à placa inversora, quando aplicável.	3
XXII	Módulo dispensador de envelopes.	6
XXIII	Sistema de segurança de detecção de dispositivos de clonagem de cartão (módulo <i>anti-skimming</i>) e outros objetos espúrios.	2
XXIV	Teclado.	3
XXV	Mecanismo reciclador, exceto módulo validador e placa de processamento central do reciclador.	14
XXVI	Fonte de alimentação do terminal de autoatendimento.	2
XXVII	Enrolamento das bobinas dos transformadores das fontes de alimentação do ATM.	1
XXVIII	Trefilação dos fios dos cabos de força.	1

XXIX	Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação final do produto.	5
XXX	Testes.	1

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do **caput** do art. 1º, sendo que a empresa beneficiária deverá acumular no mínimo a pontuação constante na tabela, dependendo do equipamento, por ano calendário.

Equipamento	Pontos
Máquinas e terminais de autoatendimento dispensadores de bilhetes e cédulas	92
Máquinas e terminais de autoatendimento recicladores/recirculadores automáticos de cédulas	69
Máquinas e terminais de autoatendimento sem função de dispensa ou sem função de recicladoras de papel moeda	59

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC.

Art. 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto referido nesta portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no **caput**, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Entende-se como mecanismo dispensador de bilhetes e cédulas de que trata o inciso "XV" do art. 1º, os módulos que executam apenas a função de dispensa.

Art. 4º A injeção plástica do painel frontal do gabinete e fabricação a partir da chapa de aço; soldagem, mencionada no inciso "V" do art. 1º não se aplica às máquinas ou terminais

recicladores/recirculadores automáticos de cédulas bancárias quando utilizada nesta função exclusiva.

Art. 5º Para fins de cumprimento das etapas XV a XXV, a montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes poderá ser realizada a partir dos seguintes subconjuntos:

	Denominação do subconjunto
1	Eixos com engrenagens, com ou sem roletes, com ou sem molas, buchas, travas e outras pequenas peças plásticas e/ou metálicas.
2	Conjunto mecânico com motor e/ou correias e/ou suportes metálicos.
3	Conjuntos plásticos com sistemas articulados e/ou deslizantes.
4	Peças metálicas estampadas com pinos ou insertos plásticos ou metálicos.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 382, de 30 de dezembro de 2013.